

1023 16.05.17

10:38'



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador TORÉ LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Altera a redação da Lei nº 8.661/2009, que “Dispõe sobre a colocação de ar condicionado nos transportes coletivos urbanos do Município de Belém”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal Nº 8.661/2009, que “Dispõe sobre a colocação de ar condicionado nos transportes coletivos urbanos do Município de Belém”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, no Município de Belém, deverão ser equipados com aparelhos de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura.

Parágrafo Único – As empresas de transporte coletivo de passageiros deverão expor dentro dos veículos selos de revisão do equipamento, devendo, obrigatoriamente, conter informações sobre sua manutenção, incluindo a periodicidade.

Art. 3º A obrigatoriedade da instalação e funcionamento dos equipamentos de ar condicionado deverá respeitar a vida útil da frota atual de veículos de transporte coletivo de passageiros, sendo sua instalação gradual e progressiva, observando-se os seguintes prazos, todos a partir da vigência desta lei:

I – 6 (seis) meses para todo veículo que ingressar na frota; e

II – 12 (doze) meses para os veículos da frota atual com até 5 (cinco) anos de fabricação;

Parágrafo Único – Todos os veículos de transporte coletivo de passageiros deverão estar equipados com aparelhos de ar condicionado até 18 meses após o início da vigência desta lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

I – apreensão e recolhimento imediato do veículo, com proibição de circular até o cumprimento da exigência;

II – multa de até 30 (trinta) vezes o valor do salário mínimo nacional;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador **TORÉ LIMA**

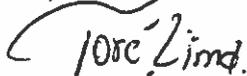
III – proibição de participar de licitação para a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, no caso de reincidência, e;

IV – perda da concessão do contrato em vigência, no caso de reincidência.

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal de Belém, através de seu órgão competente, a responsabilidade pela fiscalização, controle e observância aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de maio de 2017.


TORÉ LIMA

Vereador (PRB)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador **TORÉ LIMA**

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras e
Senhores vereadores:

O então prefeito Duciomar Costa sancionou, em 2009, projeto de lei aprovado por esta Câmara Municipal, de autoria do então vereador Gervásio Morgado, que dispunha sobre a colocação de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Belém.

O projeto de lei visava, imagina-se, regulamentar o que prevê o inciso I do Artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Belém (Lomb), que define princípios para o funcionamento do sistema viário e dos meios de transporte no Município, entre os quais "segurança, higiene, saúde e conforto do usuário". A Constituição Municipal foi promulgada em 30 de março de 1990.

Se esse era o objetivo, frustrou o seu autor e, principalmente, os usuários do transporte público de passageiros de Belém, pois a referida lei virou letra morta na legislação municipal. O texto do projeto de lei apresenta equívocos redacionais, como, por exemplo, a referência ao "Sistema de Transporte Público Seletivo" (Parágrafo Único do artigo 1º), que seria o responsável pela implantação do ar condicionado em cada um dos veículos. Imagina-se que o texto quisesse se referir a "Coletivo", e não "Seletivo", mas o erro não foi identificado a tempo de evitar que assim fosse aprovado e, depois, sancionado. Ademais, o texto não prevê prazos para a implantação dos equipamentos nos veículos, nem punição às empresas concessionárias que não cumprissem o que a lei determina.

É fato: a lei determina a instalação de equipamentos de refrigeração do ar em todos os veículos de transporte público de passageiros no Município de Belém. O detalhamento para a implantação do benefício criado pela lei, como os prazos e punições às empresas que não a cumprissem, poderia muito bem ser determinado em sua regulamentação. Mas isso não foi feito, e a lei segue esquecida. As consequências atormentam os usuários do transporte público coletivo de Belém.

Não há qualquer dúvida quanto à necessidade da instalação de equipamentos de climatização do ar nos veículos de transporte coletivo de passageiros. A população da região amazônica sofre com as consequências do rigoroso clima que a caracteriza, com temperaturas elevadas, sempre acima de 30 graus, e alta humidade relativa do ar. Isso torna o ar sufocante às pessoas, especialmente às crianças e aos idosos. Nos períodos de verão, o desconforto se torna ainda mais grave, com a temperatura chegando próximo dos 40 graus, ou mais.

Segundo o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) o "inverno amazônico" de 2017 é o mais rigoroso dos últimos quinze anos. Isso representa precipitações



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador **TORÉ LIMA**

pluviométricas mais fortes e por períodos diários prolongados. Para os usuários do transporte coletivo de passageiros, o aumento das chuvas representa horas de desconforto e mal estar dentro dos ônibus. Com as chuvas, as janelas laterais e as entradas de ar no teto dos ônibus são fechadas. O sofrimento, que já acontece regularmente por conta do ambiente quente e úmido e do ar poluído, triplica, levando os usuários quase ao sufocamento.

Isso não aconteceria se os veículos já estivessem equipados com aparelhos de ar condicionado. Controlada pelo motorista, a climatização interna dos veículos tornaria as viagens mais confortáveis, agradáveis, com melhor “higiene, saúde e conforto do usuário”, exatamente como determina a nossa Constituição Municipal. Sabemos que isso representa custos ao serviço de transporte coletivo, com possíveis impactos no valor da tarifa aos usuários, mas não sabemos o quanto. Isso, no entanto, não deve servir de impedimento ao benefício previsto na lei municipal. Para tanto, é necessário que a Prefeitura de Belém determine, em regime de urgência e prioridade, a realização de estudos sobre o possível impacto financeiro que a instalação de ar condicionado nos ônibus de transporte de passageiros causaria no valor da tarifa aos usuários.

Ademais, não é por falta de legislação que o sistema de transporte público de passageiros de Belém não melhora à altura das expectativas dos seus usuários. O Plano Diretor do Município de Belém (PDM), instituído pela lei nº 8.655 de 30 de julho de 2008, estabelece a política urbana de acordo com o preceituado no Estatuto da Cidade (lei 10.257/2001), que objetiva o desenvolvimento do Município, com justiça social, melhoria das condições de vida de seus habitantes, assim como o desenvolvimento de suas atividades econômicas.

O PDM destaca como um dos princípios fundamentais da política urbana a função social da cidade, que compreende os direitos, como “[...] ao transporte coletivo, à mobilidade e acessibilidade [...]”. De igual forma, “garantir a acessibilidade universal, entendida como a possibilidade de acesso de todos os cidadãos a qualquer ponto do território, por meio da rede viária, hidroviária e do sistema de transporte público”. Especificamente, em relação às questões da mobilidade urbana, traz como objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana “contribuir para o acesso amplo e democrático à cidade, por meio do planejamento e gestão do Sistema de Mobilidade Urbana” (Art. 41).

Finalmente, entre suas diretrizes, dá ênfase em “promover o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, com tarifas e equipamentos adequados à realidade local no Sistema de Transporte Público de Passageiro (STPP)...”, “garantir a priorização do transporte coletivo mediante segregação espacial...”, “estruturar o STPP [Sistema de Transporte Público de Passageiros], terrestre e hidroviário, possibilitando a inclusão de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo condições adequadas de conforto, segurança e confiabilidade” e, finalmente, “criar o programa municipal de qualidade dos serviços de transporte público de passageiros”.

Em 2012, o governo federal, através da lei 12.587, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Esta, entre seus princípios, estabelece a “eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano”.

Já mais recente, em 2016, o Plano de Mobilidade de Belém (PlanMob/Belém) também dá ênfase à necessidade de qualidade dos serviços de transporte público



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador TORÉ LIMA

coletivo. Um dos seus princípios deixa claro isso: "Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo de qualidade". Entre suas diretrizes, destaca-se "Gerenciar a qualidade dos serviços de transporte público de passageiros, priorizando projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado".

Se foi rigorosa na fixação de princípios, diretrizes e objetivos, a legislação municipal sobre a mobilidade urbana e o transporte público de passageiros foi equivocada na definição de ações de médio e longo prazos. Por exemplo, entre as ações previstas para o transporte público de passageiros, o PlanMob/Belém prevê para o longínquo 2024 a ação de "Climatizar os veículos do sistema troncal de transporte público coletivo, e 30% do sistema das linhas alimentadoras e convencionais, por ocasião da renovação da frota".

Considerando as características do clima de Belém e a legislação rigorosa de mobilidade urbana e do transporte público de passageiros, a climatização dos veículos integrados ao sistema municipal de transporte público deveria ser uma meta entre as mais urgentes e prioritárias.

É o que propõe o presente projeto de lei, ao qual peço a atenção e o apoio dos meus pares.